CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 7292/2009

Ementa

VEDA AOS CLUBES E OUTROS ESTABELECIMENTOS CONTRATAR TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
02/06/2009	**05/06/2009**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9986/2008 - **Autoria: Enivaldo Ramos de Freitas**

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Veto Total rejeitado em 26/05/09; promulgada pela Câmara.
TRANSPORTE E TRÂNSITO - geral
ADIN 990.10.380826-6 (comunicado em 24/08/2010) procedente;
concedida liminar suspendendo a eficácia da norma.

Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
14/09/2011	Decreto Legislativo nº 1412/2011	

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls 52
proc. 52570

(Proc. 52.570)

LEI Nº. 7.292, DE 02 DE JUNHO DE 2009

Veda aos clubes e outros estabelecimentos contratar transporte clandestino de passageiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de maio de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a contratação de transporte clandestino de passageiros por:

I - clubes;

II - hotéis;

III - empresas.

Parágrafo único. Ao infrator aplicar-se-á, na forma regulamentar:

I - advertência;

II - multa, na reincidência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de junho de dois mil e nove (02/06/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de junho de dois mil e nove (02/06/2009).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

/rc